



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 145
SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2016

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

Página 6282

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

Contrato

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Unidade de Saúde da Ilha Terceira

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portarias

Despachos

Anulação

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portarias

Anulação

Direção Regional do Ambiente

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Anúncio/Retificação

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho n.º 1727/2016 de 29 de Julho de 2016

A “Anda&Fala – Associação Cultural”, com sede na Rua dos Afonsos, n.º 24, freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, foi fundada em 23 de fevereiro de 2011;

Trata-se de uma associação cultural sem fins lucrativos, que se dedica à dinamização e integração de espaços através da arte, tendo sido criada com a visão de promover os Açores através do investimento cultural, catalisando expressões artísticas contemporâneas;

A “Anda&Fala – Associação Cultural”, tem potenciado e posicionado a criação regional através da sua interligação com agentes nacionais e internacionais, assumindo o seu projeto mais relevante a forma de um Festival de Arte Pública com programação ano-todo: o Walk&Talk Azores;

Realizando-se desde há seis anos a esta parte, o Walk&Talk Azores é hoje um projeto com impactos transversais, reconhecido pela plataforma cultural que constrói localmente e pelos conteúdos universais que gera;

Das artes visuais às performativas, passando pela arquitetura e pelo design, o festival já acolheu mais de 230 artistas e coletivos, num modelo de residências artísticas e de projetos inéditos, encorajando a criação em permanente diálogo com o território, com a cultura e com a comunidade local, tendo, inclusive, no ano de 2016, estendido a sua abrangência à ilha Terceira;

O Walk&Talk Azores tem sido referenciado pelos principais meios de comunicação internacionais, tendo sido distinguido pelo selo EFFE European Festival Association, pela sua filosofia e modelo participativo, e tem sido caso de estudo em vários trabalhos e teses de mestrado sobre novas tendências e modelos nas artes e cultura;

A “Anda&Fala – Associação Cultural”, tem tido como objetivo a promoção do interesse público, através da valorização da qualidade do serviço prestado à comunidade onde se insere;

Considerando que, a pessoa coletiva em causa tem cooperado com a Administração Pública Regional e tem atuado com a consciência da sua Utilidade Pública, demonstrando que se dedica ao bem-estar da comunidade em geral;

**JORNAL OFICIAL**

Obtidos os pareceres favoráveis da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Educação e Cultura, e tendo em conta que a “Anda&Fala – Associação Cultural”, se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 1.º, no artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de março, conjugados com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, atual redação, determino o seguinte:

1 - Declarar de utilidade pública a “Anda&Fala – Associação Cultural”, com sede na Rua dos Afonsos, n.º 24, freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel.

2 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de julho de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1742/2016 de 29 de Julho de 2016**

Nos termos dos artigos 169.º a 171.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo parcialmente o Despacho n.º 1845/2013, de 21 de outubro, na parte que respeita aos apoios atribuídos às entidades abaixo indicadas, os quais foram atribuídos pela criação de novos postos de trabalho no âmbito do Programa de Incentivo à Inserção dos Estagiários L e T – PIIE, ficando as entidade empregadoras obrigadas a restituir a totalidade do apoio financeiro recebido, por impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações do programa, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 2, do artigo 10.º do regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 8/2015, de 6 de janeiro.

Carla Andreia Valadão Silva Meneses, Empresa privada, NIF 223 941 271, apoio de €3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta euros);

Garcez & Santos, Empresa privada, NIF 512 005 222, apoio de €4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta euros);

Silva, Silveira e Vieira, Lda., Empresa privada, NIF 509 063 365, apoio de €3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta euros).

20 de junho de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1743/2016 de 29 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Casa do Povo do Capelo, Entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua da Igreja, s/n, concelho de Horta, contribuinte n.º 512007365, um apoio financeiro no valor de 10.800,00 € (dez mil e oitocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 2 novos postos de trabalho (processo n.º 8787) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 1129/2016 de 29 de Julho de 2016

Por Portaria n.º 36 - IO/2016 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 07 de julho de 2016, foi atribuída a verba de 12.135,46€ à Casa do Gaiato de S. Miguel – Obra do Padre Américo nos Açores destinada à comparticipação das despesas relacionadas com a implementação do Projeto “Quinta do Norte”, a ser processado pelo dotação do Capítulo 50 – Despesas do Plano, programa 07 – Solidariedade Social, projeto 07.05 - Igualdade de Oportunidades, Ação 7.5.10 - Projetos de intervenção social vocacionados para a reabilitação e promoção da inclusão de públicos em situação de grave exclusão social e rubrica 04.07.01 O).

7 de julho de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Contrato n.º 259/2016 de 29 de Julho de 2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado, a 8 de julho de 2016, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 032/2016, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Kairós - Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, CRL, para comparticipação das despesas com a aquisição e colocação de piso próprio, para revestimento do pavimento do recreio do ATL, da instituição, até ao montante máximo de € 13.726,80 (treze mil, setecentos e vinte e seis euros e oitenta centimos), por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2016.

8 de julho de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Deliberação n.º 12/2016 de 29 de Julho de 2016

Compete ao Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, nos termos do disposto no artigo 12.º, n.º 2, alíneas c) e e), da Orgânica da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2011/A, de 15/12, autorizar a realização de despesas e o seu pagamento e contratar a prestação de serviços com terceiros.

Em conformidade com o disposto no mesmo preceito legal, essas competências podem ser delegadas no seu presidente, com possibilidade de subdelegação nos vogais com funções executivas.

O Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Terceira pode autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até € 200.000,00, de acordo com o disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b), do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, 08/01, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2016.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, alíneas c) e e), da Orgânica da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, dos artigos 44.º a 50.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, no âmbito das suas competências próprias, previstas na Orgânica da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, em 22 de julho de 2016, delegar no Presidente do Conselho de Administração, Luís Tadeu da Silva Dutra, a competência para autorizar a realização de

**JORNAL OFICIAL**

despesas e o seu pagamento e contratar a prestação de serviços com terceiros até ao limite máximo de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

26 de julho de 2016. - O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Tadeu da Silva Dutra* e os Vogais Executivos, *Ana Margarida da Silva Matos* e *Paula Virgínia da Silva Picanço*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 1130/2016 de 29 de Julho de 2016

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos da alínea I), do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, transferir para o Fundo Escolar das unidades orgânicas abaixo indicado a importância de 5.848,00 € (cinco mil oitocentos e quarenta e oito euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 04 – Desenvolvimento do Ensino Profissional, apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação, Ação 3 – “Formação do Pessoal Docente e não Docente”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação.

		Euros
022	EBS das Lajes do Pico	4.549,00
023	EBS de São Roque do Pico	1.299,00
	<i>Total</i>	5.848,00

4 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 1131/2016 de 29 de Julho de 2016

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos da alínea I), do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, transferir para o Fundo Escolar das unidades orgânicas abaixo indicado a importância de 5.298,00 € (cinco mil duzentos e noventa e oito euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 04 – Desenvolvimento do Ensino Profissional, apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação, Ação 3 – “Formação do



JORNAL OFICIAL

Pessoal Docente e não Docente”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação.

		Euros
019	EBS das Velas	1.848,00
043	EBI do Topo	3.450,00
	<i>Total</i>	5.298,00

4 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 1132/2016 de 29 de Julho de 2016

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos da alínea I), do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, transferir para o Fundo Escolar das unidades orgânicas abaixo indicado a importância de 2.408,00 € (dois mil quatrocentos e oito euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 04 – Desenvolvimento do Ensino Profissional, apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação, Ação 3 – “Formação do Pessoal Docente e não Docente”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação.

		Euros
024	EBS das Flores	2.408,00
	<i>Total</i>	2.408,00

4 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 1133/2016 de 29 de Julho de 2016

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos da alínea I), do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, transferir para o Fundo Escolar das unidades orgânicas abaixo indicado a importância de



JORNAL OFICIAL

1.402,00 € (mil e quatrocentos e dois euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 04 – Desenvolvimento do Ensino Profissional, apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação, Ação 3 – “Formação do Pessoal Docente e não Docente”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação.

		Euros
010	EBS de Santa Maria	1.402,00
	<i>Total</i>	1.402,00

4 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 1134/2016 de 29 de Julho de 2016

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos da alínea I), do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, transferir para o Fundo Escolar das unidades orgânicas abaixo indicado a importância de 4.189,00 € (quatro mil cento e oitenta e nove euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 04 – Desenvolvimento do Ensino Profissional, apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação, Ação 3 – “Formação do Pessoal Docente e não Docente”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação.

		Euros
016	EBI da Praia da Vitória	2.287,00
048	EBS Tomás de Borba	1.902,00
	<i>Total</i>	4.189,00

4 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
Despacho n.º 1745/2016 de 29 de Julho de 2016

Considerando que as Festas da Praia são uma das maiores manifestações profanas que se realizam nos Açores e que possuem um acentuado dinamismo cultural, social, económico e turístico através dos agentes que nelas participam;

Considerando que as Festas da Praia são um momento de grande movimentação local e regional de participantes nas suas múltiplas manifestações e atividades, promovendo não só o Concelho da Praia da Vitória, mas também a ilha Terceira no contexto regional e nacional;

Considerando que as Festas da Praia promovem o encontro e reencontro entre as populações locais e as comunidades emigradas na Diáspora;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea c) do artigo 11.º e da alínea a) do n.º 5 do artigo 16.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que aprovou a reestruturação da orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público as Festas da Praia 2016, no período de 29 de julho a 7 de agosto de 2016.

27 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
Despacho n.º 1746/2016 de 29 de Julho de 2016

Considerando que o Grupo de Forcados Amadores da Tertúlia Tauromáquica Terceirense, vai deslocar-se à ilha Graciosa para participar na Feira Taurina daquela ilha, nos dias 13 e 15 de agosto;

Considerando que esta digressão proporcionará a divulgação da atividade tauromáquica açoriana;

Considerando que de entre os membros participantes existem funcionários que para participarem neste evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre esta iniciativa;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea c) do artigo 11.º e da alínea a) do n.º 5 do artigo 16.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que aprovou a reestruturação da orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público a participação do Grupo de Forcados Amadores da Tertúlia Tauromáquica Terceirense na Feira Taurina da Graciosa, nos dias 13 e 15 de agosto de 2016.

27 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
Anulação n.º 9/2016 de 29 de Julho de 2016

A Portaria publicada com o n.º 967/2016, no *Jornal Oficial* n.º 133, II Série, de 13 de julho, apresenta erros de edição, pelo que se procede à sua anulação.

19 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Aditamento n.º 184/2016 de 29 de Julho de 2016**2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 8 de janeiro de 2016, entre a Direção Regional do Desporto e o Grupo Desportivo Fazendense, com o n.º 9, publicado no *Jornal Oficial* n.º 7, II série de 12 de janeiro de 2016, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas Seniores Femininos da 2.ª Divisão e Taça de Portugal em Ténis de Mesa, na época desportiva de 2015/2016, o apoio foi determinado sem o valor da majoração de apoios complementares;

Considerando que o Grupo Desportivo Fazendense reúne os requisitos necessários para aceder à majoração de apoios complementares;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o Grupo Desportivo Fazendense, adiante designado por GDF ou segundo outorgante, representado por Vítor Manuel Almeida Sousa, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.^a do Contrato-Programa, com o n.º 9, publicado no *Jornal Oficial* n.º 7, II série de 12 de janeiro de 2016, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas Seniores Femininas da 2.^a Divisão e Taça de Portugal em Ténis de Mesa, na época desportiva de 2015/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 9.112,00, conforme o programa apresentado, é de € 9.016,00, sendo:

- 1.....;
- 2.....;
- 3.....;
- 4.....;

5 – € 816,00 destinados à majoração de apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Equipas Seniores Femininas da 2.^a Divisão, de Ténis de Mesa, na época desportiva de 2015/2016.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas no n.º 1 da cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1.....;
- 2.....;

3 - A quantia de € 816,00, por verbas do Fundo Regional do Desporto de 2016.

26 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do

**JORNAL OFICIAL**

Grupo Desportivo Fazendense, *Vítor Manuel Almeida Sousa*. - Compromisso n.º EA51600085/FRD2016.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Aditamento n.º 185/2016 de 29 de Julho de 2016

1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 15 de março de 2016, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico, com o n.º 147, publicado no *Jornal Oficial* n.º 54, II Série de 17 de março de 2016, destinado ao apoio para o desenvolvimento do plano de preparação e participação nos “Jogos das Ilhas Maiorca 2016” da Seleção Açores de Ténis de Mesa, não foi previsto apoio para eventuais outros encargos advindos da participação desta Seleção nos referidos Jogos;

Considerando que por motivos de saúde a técnica inicialmente indicada para acompanhar a Seleção Açores de Ténis de Mesa, ficou impossibilitada de deslocar-se para a competição dos referidos Jogos, tendo sido substituída por outro técnico;

Considerando que a alteração da técnica acarretou despesas não previstas inicialmente pela associação, designadamente ao nível de transportes aéreos;

Considerando que desse acréscimo foi acordado entre esta Direção Regional e a referida associação, atribuir-se apoio para a viagem aérea no percurso Lisboa/Palma de Maiorca/Lisboa e sendo que este se enquadra no critério de apoios definidos por esta Direção Regional;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro de 2015, conjugado com a Portaria n.º 233/2016, de 1 de março de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e a Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico, adiante designada por ATMIP, representada por Hélder Manuel Marcos Goulart, Presidente da Direção, como segundo outorgante, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

O presente aditamento tem por objeto a alteração do n.º 1 da cláusula 3.^a do contrato-programa com o n.º 147, publicado no *Jornal Oficial* n.º 54, II Série de 17 de março de 2016, destinado ao apoio para o desenvolvimento do plano de preparação e participação nos “Jogos das Ilhas Maiorca 2016” da Seleção Açores de Ténis de Mesa, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, os seguintes apoios:

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 7.670,57 € conforme o programa apresentado pela ATMIP, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante é de 6.793,00 €, assim distribuído:

1

2 O valor de 6.028,00 €, para apoio ao desenvolvimento do segundo momento de trabalho incluído no plano de preparação dos “Jogos das Ilhas Maiorca 2016”, bem como para apoio às viagens inerentes à deslocação da comitiva da Seleção Açores de Ténis de Mesa no percurso Açores/Lisboa/Palma de Maiorca/Lisboa/Açores, alojamento e refeições em Palma de Maiorca.

2.

3.

27 de julho de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico, *Hélder Manuel Marcos Goulart*. - Compromisso n.º E451602334/PRA.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Portaria n.º 1135/2016 de 29 de Julho de 2016

Ao abrigo da Portaria n.º 8/2016, de 29 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, que se concedam as seguintes participações financeiras.

Cooperativa União Agrícola, CRL Recinto Feira – Campo Santana 9600-096 Ribeira Grande	393.420,20€
Unicol – União das Cooperativas de Lacticínios Terceirense, U.C.R.L. Vinha Brava, 281 9701-901 Angra do Heroísmo	42.511,80€
Cooperativa Agrícola Bom Pastor, CRL Arrifes 9500 Ponta Delgada	52.060,00€
Cooperativa Agrícola União Sebastianense Rossio – São Sebastião 9700 Angra do Heroísmo	2.252,16€
Cooperativa Agrícola Santo Antão, CRL Rua da Cooperativa de Santo Antão, 7 9680-445 Ponta Garça	8.640,00€

**JORNAL OFICIAL**

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 - Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Vegetal, Projeto 02.02 - Modernização das Explorações Agrícolas, Ação 2.2.1 – Sanidade Animal, Código 08.07.010 A - transferências correntes - instituições sem fins lucrativos, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, para o ano de 2016.

27 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Portaria n.º 1136/2016 de 29 de Julho de 2016**

Ao abrigo da Portaria n.º 8/2016, de 29 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, que se concedam as seguintes participações financeiras.

Finançor – Agro-Alimentar, S.A. Rua da Pranchinha, 92 9500-331 Ponta Delgada	128.277,60€
Provipor Canada do Boqueirão, Malaca 9560-143 Lagoa	962,40€
Terceirense de Rações – Sociedade Produtora de Rações, S.A. Zona Industrial 9760 Praia da Vitória	53.388,60 €
Rater – Fábrica de Rações Ilha Terceira, Lda. Rua João Vaz Corte Real, 6 9700-106 Angra do Heroísmo	4.370,40€

**JORNAL OFICIAL**

Agrogema – Agricultura e Pecuária, Lda. 3.915,00€
Parque Industrial das Levadas
9800-000 Velas

Cooperativa Agrícola Nortilha 9.781,50€
Rua Capitão Mór, 4
9940-357 São Roque do Pico

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 - Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Vegetal, Projeto 02.02 - Modernização das Explorações Agrícolas, Ação 2.2.1 – Sanidade Animal, Código 08.01.02 A - transferências correntes – sociedades privadas, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, para o ano de 2016.

27 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Despacho n.º 1747/2016 de 29 de Julho de 2016**

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica* e *Picconia azorica* são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquelas espécies é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações das espécies em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Rui Manuel Goulart Serpa a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Abaixo do Caminho do Carro", sita à freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 0,968 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2.254.º.
2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.
3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.
4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

26 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.



Anexo



S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 1748/2016 de 29 de Julho de 2016

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e

**JORNAL OFICIAL**

faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que a espécie *Erica azorica* (Urze) se encontra em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

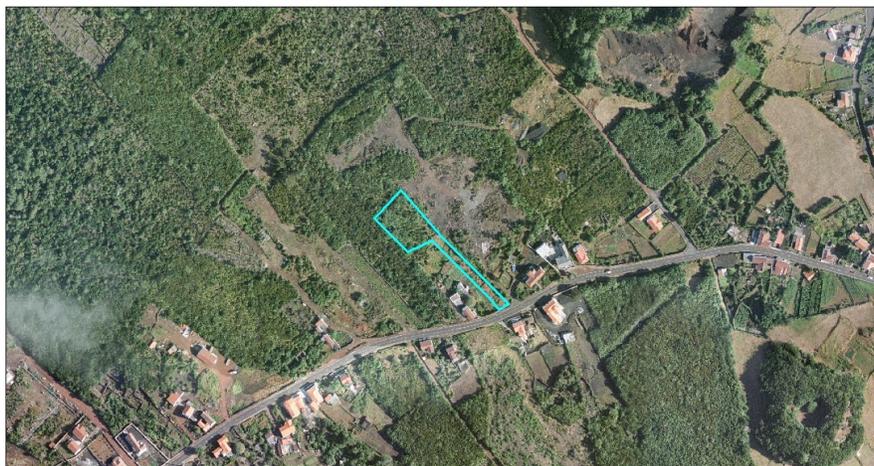
1. Autorizar a requerente Maria da Conceição Garcia Cardoso a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Rua dos Biscoitos”, sita à freguesia e concelho de Madalena, com uma área total de 0,26 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2.495.º
2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.
3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.
4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

26 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.



Anexo

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE



 - Área sujeita a operações de correção de densidade populacional
 Propriedade: "Rua dos Biscoitos"
 Artigo Matricial: 2.495.ª
 Área: 0,26 ha

PLANTA DE CONSULTA

Escala 1:3 000



Base Cartográfica do IGeE (2000)

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 1749/2016 de 29 de Julho de 2016

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a espécie *Erica azorica* (Urze) é uma espécie protegida que ocorre no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquela espécie é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Vitor Manuel Rosa Matos a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Calhau”, sita à freguesia de Candelária, concelho de Madalena, com uma área total de 0,75 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 908.º;
2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.
3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.
4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

26 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.


Anexo

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 1750/2016 de 29 de Julho de 2016

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica* e *Picconia azorica* são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquelas espécies é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

**JORNAL OFICIAL**

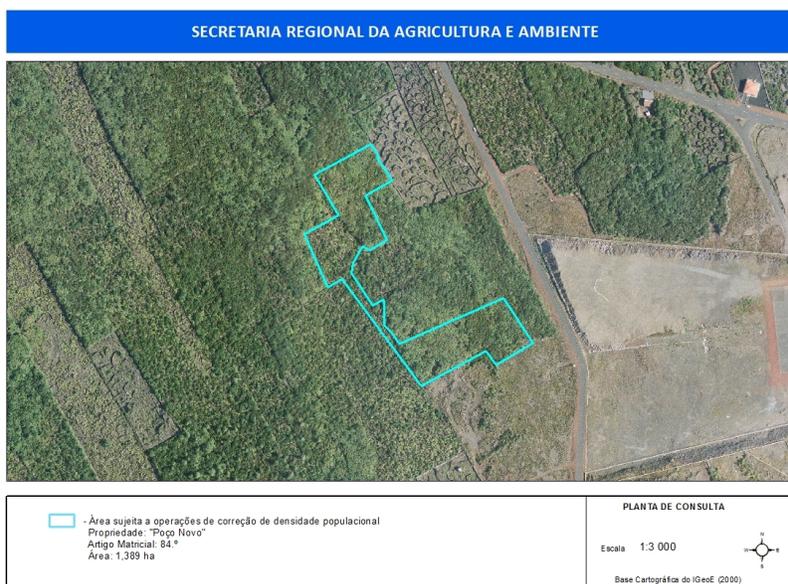
Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações das espécies em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar a requerente Maria Paulina Garcia Ávila a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Poço Novo", sita à freguesia de Bandeiras, concelho de Madalena, com uma área total de 1,389 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 84.º;
2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.
3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.
4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

26 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.


Anexo


S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 1751/2016 de 29 de Julho de 2016

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a espécie *Erica azorica* (Urze) é uma espécie protegida que ocorre no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquela espécie é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente João Manuel Bettencourt Xavier a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Confisco/Engenho de Pinas", sita à freguesia de São Caetano, concelho de Madalena, com uma área total de 3,4848 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 1.665.º e 1.491.º.
2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.
3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.
4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

26 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.


Anexo

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 1752/2016 de 29 de Julho de 2016

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas

**JORNAL OFICIAL**

espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que a espécie *Erica azorica* (Urze), se encontra em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Nuno Filipe Silveira Porto a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Entre Caminhos”, sita à freguesia de Candelária, concelho de Madalena, com uma área total de 0,81 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 830.º.
2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente, e devem ser executadas exclusivamente nas áreas autorizadas, delimitadas no mapa em anexo ao presente despacho, e de forma a não atingirem exemplares de outras espécies protegidas.
3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.
4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente da respetiva ilha, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

26 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.


Anexo

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 1753/2016 de 29 de Julho de 2016

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica* e *Picconia azorica* são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquelas espécies é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

**JORNAL OFICIAL**

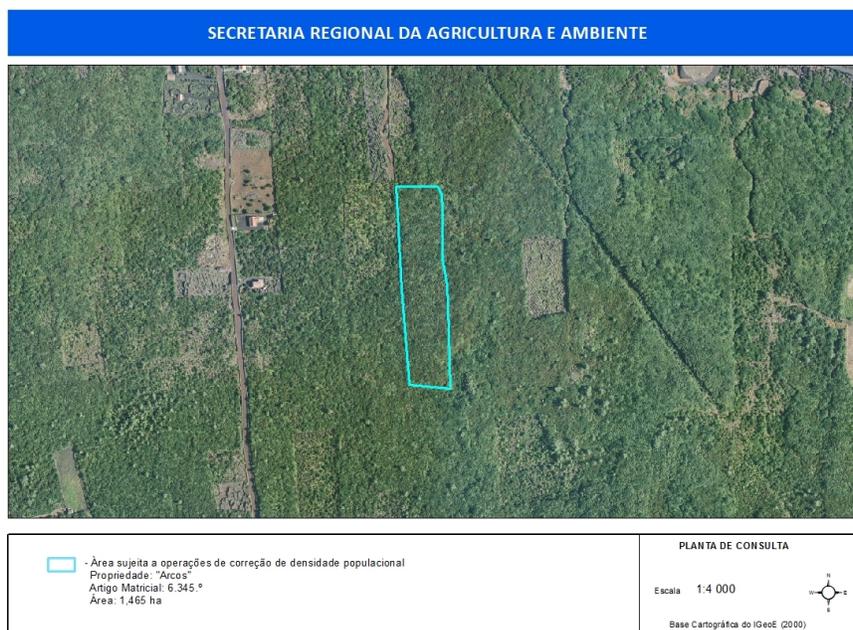
Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações das espécies em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar a requerente Evelina Maria Ferreira de Lima Alvernaz a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Arcos", sita à freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 1,465 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 6.345.º.
2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.
3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.
4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

26 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.


Anexo

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 1754/2016 de 29 de Julho de 2016

Considerando que pela Decisão C (2015) 850, de 13 de fevereiro de 2015, da Comissão Europeia, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL+, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o PRORURAL+ inclui na Medida 8 – Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas, a Submedida 8.1 – Florestação e criação de zonas arborizadas;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Portaria n.º 89/2015 de 29 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 98/2015 de 27 de julho e pela Portaria n.º 15/2016 de 29 de fevereiro, estabeleceu as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito daquela submedida do PRORURAL+;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP, I.P.);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 99 000,00 € (noventa e nove mil euros), destinada ao pagamento da comparticipação regional das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Medida 8 – Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas, a Submedida 8.1 – Florestação e criação de zonas arborizadas).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.4. – Diversificação e Valorização do Espaço Rural; Ação 2.4.D – Medidas Florestais de Desenvolvimento Rural; Classificação Económica C.E. D.08.07.01.O0.00 - Instituições s/ fins lucrativos-Instituições s/ fins lucrativos-Trf.Cap.

27 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Despacho n.º 1755/2016 de 29 de Julho de 2016**

Considerando que pela Decisão C (2015) 850, de 13 de fevereiro de 2015, da Comissão Europeia, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL+, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o PRORURAL+ inclui na Medida 8 – Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas, a Submedida 8.2 – Criação e manutenção de sistemas agroflorestais;

Considerando que a Portaria n.º 90/2015 de 29 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 99/2015 de 27 de julho e pela Portaria n.º 16/2016 de 29 de fevereiro, estabeleceu as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito daquela submedida do PRORURAL+;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP, I.P.);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 5 000,00 € (cinco mil euros), destinada ao pagamento comparticipação regional das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Medida 8 – Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas, Submedida 8.2 – Criação e manutenção de sistemas agroflorestais).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.4. – Diversificação e Valorização do Espaço Rural; Ação 2.4.D – Medidas Florestais de Desenvolvimento Rural; Classificação Económica C.E. D.08.07.01.O0.00 - Instituições s/ fins lucrativos-Instituições s/ fins lucrativos-Trf.Cap.

27 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 1756/2016 de 29 de Julho de 2016

Considerando que pela Decisão C (2015) 850, de 13 de fevereiro de 2015, da Comissão Europeia, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL+, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro,

**JORNAL OFICIAL**

relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o PRORURAL+ inclui na Medida 8 – Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas, a Submedida 8.5 – Investimentos para a Melhoria da Resiliência e do valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais;

Considerando que Portaria n.º 116/2015 de 25 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 21/2016 de 1 de março, estabeleceu as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito daquela submedida do PRORURAL+;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP, I.P.);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 98 000,00 € (noventa e oito mil euros), destinada ao pagamento da comparticipação regional das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Medida 8 – Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas, Submedida 8.5 – Investimentos para a Melhoria da Resiliência e do valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.4. – Diversificação e Valorização do Espaço Rural; Ação 2.4.D – Medidas Florestais de Desenvolvimento Rural; Classificação Económica C.E. D.08.07.01.O0.00 - Instituições s/ fins lucrativos-Instituições s/ fins lucrativos-Trf.Cap.

27 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Despacho n.º 1757/2016 de 29 de Julho de 2016**

Considerando que pela Decisão C (2015) 850, de 13 de fevereiro de 2015, da Comissão Europeia, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL+, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o PRORURAL+ inclui na Medida 8 – Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas, a Submedida 8.6 – Investimentos em Novas Tecnologias e na Transformação e Comercialização de Produtos Florestais;

Considerando que Portaria n.º 115/2015, de 25 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 20/2016 de 1 de março, estabeleceu as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito daquela submedida do PRORURAL+;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP, I.P.);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 45 000,00 € (quarenta e cinco mil euros), destinada ao pagamento comparticipação regional das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Medida 8 – Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas, Submedida 8.6 – Investimentos em Novas Tecnologias e na Transformação e Comercialização de Produtos Florestais).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.4. – Diversificação e Valorização do Espaço Rural; Ação 2.4.D – Medidas Florestais de Desenvolvimento Rural; Classificação Económica C.E. D.08.07.01.O0.00 - Instituições s/ fins lucrativos-Instituições s/ fins lucrativos-Trf.Cap.

27 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**
Despacho n.º 1758/2016 de 29 de Julho de 2016

Considerando que pela Decisão C (2015) 850, de 13 de fevereiro de 2015, da Comissão Europeia, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL+, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o PRORURAL+ inclui na Medida 12 – Pagamentos a título natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água;

Considerando que os compromissos relativos aos Pagamentos Natura 2000 em Terras Florestais, assumidos ao abrigo da Portaria n.º 38/2009, de 18 de maio, que aprovou o regulamento de aplicação dos “Pagamentos Natura 2000 em Terras Florestais” e dos “Pagamentos silvoambientais” da ação 2.4.2 “valorização da utilização sustentável das terras florestais”, da Medida 2.4 “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007 – 2013, mantém-se nas condições aprovadas até ao seu termo;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP, I.P.);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 8 000,00 € (oito mil euros), destinada ao pagamento da comparticipação regional das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Medida 12 – Pagamentos a título natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água).
2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.4. – Diversificação e Valorização do Espaço Rural; Ação 2.4.D – Medidas Florestais de Desenvolvimento Rural; Classificação Económica C.E. D.08.07.01.O0.00 - Instituições s/ fins lucrativos-Instituições s/ fins lucrativos-Trf.Cap.

**JORNAL OFICIAL**

27 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 1759/2016 de 29 de Julho de 2016

Considerando que pela Decisão C (2015) 850, de 13 de fevereiro de 2015, da Comissão Europeia, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL+, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o PRORURAL+ inclui na Medida 15 – Serviços Silvoambientais e Climáticos e Conservação das Florestas, a Submedida 15.1 – Pagamentos de Compromissos Silvoambientais e Climáticos;

Considerando que a Portaria n.º 34/2015, de 23 de março, estabeleceu as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito daquela submedida do PRORURAL+;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP, I.P.);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 55 000,00 € (cinquenta e cinco mil euros), destinada ao pagamento da comparticipação regional das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Medida 15 – Serviços Silvoambientais e Climáticos e Conservação das Florestas, Submedida 15.1 – Pagamentos de Compromissos Silvoambientais e Climáticos).
2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.4. – Diversificação e Valorização do Espaço Rural; Ação 2.4.D – Medidas Florestais de Desenvolvimento Rural; Classificação Económica C.E. D.08.07.01.O0.00 - Instituições s/ fins lucrativos-Instituições s/ fins lucrativos-Trf.Cap.



JORNAL OFICIAL

27 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Anúncio n.º 199/2016 de 29 de Julho de 2016

Declaração de retificação/alteração de anúncio

Anúncio a retificar/alterar:

Número, ano e data de publicação do anúncio (*)

Anúncio n.º /2016 de 23 de junho de 2016

Número do Jornal Oficial (*)

n.º 119 de 23 de junho

Campos retificados/alterados no anúncio:

Identificar todos os campos a retificar ou a alterar (*)

11- Prazo para apresentação das propostas: Até às 16 horas do 38.º dias a contar do envio do presente anúncio (23/06/2016)

Autor da retificação/alteração do anúncio:

Nome (*) Hernâni Hélio Jorge

Cargo ou função (*) Diretor Regional do Ambiente

(*) Preenchimento obrigatório

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Anúncio n.º 200/2016 de 29 de Julho de 2016

Declaração de retificação/alteração de anúncio

Anúncio a retificar/alterar:

Número, ano e data de publicação do anúncio (*)

195/2016, de 26 de julho

Número do Jornal Oficial (*)



142

Campos retificados/alterados no anúncio:

Identificar todos os campos a retificar ou a alterar (*)

Campo 11 – Até às 16:30 horas do 18.º dia a contar da data do envio do presente anúncio

Autor da retificação/alteração do anúncio:

Nome (*) José Gabriel do Álamo de Meneses

Cargo ou função (*) Presidente do Conselho de Administração

(*) Preenchimento obrigatório